



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI.

Ref. Pregão Presencial 22/2020 – Processo: 214/2020

Objeto: Aquisição de gradil de contenção para isolamento de praças, como medida de enfrentamento à propagação do COVID19.

1- DO RECEBIMENTO, TEMPESTIVIDADE E CIÊNCIA

A Empresa recorrente manifestou-se em 22/06/2020, tempestivamente, por meio de recurso administrativo, contra a decisão de habilitação da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, conforme documento protocolado, parte integrante do processo.

A Pregoeira deu conhecimento às empresas participantes do pregão, das alegações apresentadas no recurso e o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões caso queiram.

2- DAS OCORRÊNCIAS

1. Em 18/06/2020, o município realizou sessão do Pregão referenciado, com o credenciamento das empresas, ANGELICA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GRADEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRADES EIRELI EPP, L.C TENDAS EIRELI, SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, M. GONÇALVES PEREIRA EPP, POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, HXR INDUSTRIA E SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA, MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI, IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA-ME.

2. Nesta fase, não foram credenciadas as empresas BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, cujo contrato social não contempla o objeto licitado e AURATEC INDÚSTRIA EIRELI, com documentação apresentada assinada por pessoa não prevista no contrato social da mesma e sem procuração para tal.
3. Empresa vencedora da etapa de lances, item 1(um) cota principal da licitação, SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, conforme exigências do título 8 (oito) do edital.
4. Manifestação em ata do dia 18/06/2020, do representante da empresa MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI da intenção de interposição de recurso alegando que os documentos da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foram assinados conjuntamente pelos sócios da empresa.
5. Finalizada a sessão do pregão, a Pregoeira abriu prazo para recurso, conforme previsão em edital.

3- DO RECURSO APRESENTADO

1. “Consta no contrato constitutivo da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, na cláusula oitava: A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio CELIO AUGUSTO DE LIMA ao administrador JOSE LISMAR DA COSTA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).”

4- CONTRA-RAZÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br



Protocolada no prazo concedido, apenas da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, recebida tempestivamente em 24/06/2020, documento anexo do processo.

5- DO ENTENDIMENTO E DECISÃO

A licitação como regra, visa à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública quando de suas contratações, possibilitando ampla concorrência e tratamento isonômico aos fornecedores, atendendo ao interesse público e à legalidade.

Considerando:

- 1) O Art. 3º da Lei 8666/93, *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração se será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*
- 2) A não violação à normalidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa e ainda,
- 3) Que o Agente Público, tem **poder vinculado**, para a prática de atos administrativos da sua competência e o **dever** de revisão dos atos praticados para ajustar decisões às diretrizes legais.
- 4) Considerando ainda, a redação da cláusula décima sexta do contrato social da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, grifo nosso, *“No que tange a administração da sociedade, esta será exercida em conjunto ou isoladamente. Ficando assim autorizado a independência dos sócios para tratar de assuntos de interesses particulares junto as instituições financeiras.”*, o que garante validade dos documentos apresentados por ocasião da licitação referenciada e,



Fundamentada nas considerações, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, **DECIDE:**

1. ACOLHER, eis que tempestivo, e julgar IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI, considerando a expressa condição descrita na cláusula sexta do contrato social, em estrito cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da legalidade, além dos demais princípios norteadores da conduta do Administrador Público e,
2. MANTER, o credenciamento, classificação de proposta e habilitação da empresa SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

João Monlevade, 30 de junho de 2020.

Maria das Graças Leles
Pregoeira Substituta



MANIFESTAÇÃO - AUTORIDADE SUPERIOR

ATO DE RATIFICAÇÃO

EDITAL: PREGÃO 22/2020

TIPO: MENOR PREÇO

Referência: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrentes MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI.

Objeto: Aquisição de gradil de contenção para isolamento de praças, como medida de enfrentamento à propagação do COVID19.

A Prefeita Municipal, consubstanciada pelos fundamentos apresentados pela Pregoeira e confirmados pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** a decisão da Pregoeira, no julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, **NÃO ACOLHENDO** as razões apresentadas pela empresa MULTIFLUXO COMERCIO DE MATERIAIS ISOLAMENTOS EIRELI., referente ao processo supracitado, em estrito cumprimento as regras dispostas no edital, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, além dos demais princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

João Monlevade, 30 de junho de 2020.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal